



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

LEI Nº 226/2002

Publicado no D. O. M.
31/10/02

Ementa: Dispõe sobre as medidas referentes aos animais em áreas públicas do Município e a responsabilidade dos respectivos donos, dando também outras providências, visando também outras providências, visando a extinção de insetos nocivos no Território Municipal.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, Geraldo Carpeski, Prefeito do Município de Campo Magro em exercício, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º- A permanência de animais nas vias públicas ou logradouros, é de total responsabilidade de seus respectivos donos, não podendo os mesmos transitar sem a presença do responsável.

Art. 2º- Os animais encontrados soltos nas vias públicas e logradouros, dentro do Território Municipal de Campo Magro, serão recolhidos em depósito destinado para este fim.

Art. 3º- O animal recolhido em virtude do disposto no artigo anterior, se não procurado e retirado pelo seu responsável dentro do prazo de 05 (cinco) dias, mediante pagamento de multa e taxa de manutenção respectiva, ficará à disposição do Município para o destino que melhor lhe convier.

Art. 4º- VETADO

Art. 5º- Os cães hidrófobos ou portadores de zoonose, encontrados nas vias públicas ou recolhidos nas residências de seus proprietários, serão imediatamente sacrificados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

Art. 6º- É expressamente proibido:

I- Criar abelhas em locais de concentração urbana;

II- VETADO

III- Criar pombos nos forros das residências;

Art. 7º- É expressamente proibido, a qualquer pessoa, maltratar os animais ou praticar atos de crueldade contra os mesmos, como:

I- Transportar nos veículos de tração animal, carga ou passageiros com peso superior as suas forças;

II- Forçar ao trabalho, animais doentes feridos, defeituosos, extremamente magros ou fracos;

III- Abandonar em qualquer ponto do Município, animais doentes, enfraquecidos ou feridos;

IV- Praticar todo e qualquer ato, mesmo que aqui não especificado, que acarrete sofrimento e ou violência para o animal.

DA EXTINÇÃO DE INSETOS NOCIVOS

Art. 8º- Todo o proprietário de terreno cultivado ou não, dentro dos limites do município, ficará responsável em extinguir os focos de insetos nocivos em propriedade particular.

Parágrafo Único- O proprietário será intimado e deverá proceder ao seu extermínio em 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, o Município proceder ao ato de extinção dos focos, cobrando do proprietário do imóvel, as despesas referentes ao extermínio, acrescidas de 10 % (dez por cento), pelo trabalho de administração, além da multa.

Art. 9º- As taxas, multas e serviços previstos na presente Lei, bem como, as demais providências a serem tomadas para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO CAMPO MAGRO - PARANÁ

disponibilizar o desempenho das determinações nela inseridas, inclusive o local destinado à permanência dos animais, serão regulamentadas por Decreto de executivo Municipal.

Art. 10 – Ficará sob a responsabilidade do Município a aquisição do veículo necessário para o transporte dos animais a serem recolhidos, com a dotação orçamentária do departamento de saúde, o qual também disponibilizará pessoal habilitado para o exercício das funções previstas.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campo Magro, 16 de outubro de 2002.


GERALDO CARPESKI
PREFEITO MUNICIPAL